DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.192
de 06 de maio de 2025

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, bens intangíveis, recursos financeiros e de serviços de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, bens intangíveis, recursos financeiros e de serviços de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Nos termos da legislação civil, as doações de que trata esta Lei são negócios jurídicos em que uma pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado transfere do seu patrimônio, por liberalidade, bens ou vantagens para Administração Pública Municipal.

§ 2º Os bens recebidos por doação deverão ser inventariados conforme modelo adotado pelos setores de Patrimônio e/ou do Almoxarifado, quando couber, da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – bens móveis: aqueles constituídos por movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

II – bens intangíveis: aqueles que não possuem substância física e são geradores de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

III – doador: pessoa natural ou jurídica de direito privado que manifesta interesse em doar bens móveis, bens intangíveis ou serviços para a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

IV – donatário: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

V – pessoa natural: qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira;

VI – pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;

VII – serviços: toda atividade destinada a atender determinada utilidade de interesse público para a Administração;

VIII – doação sem ônus: modalidade de doação ao donatário, sem qualquer tipo de contrapartida direta ou indireta ao doador; e

§ 1º A utilização de marcas institucionais de entidades sem fins lucrativos não configura doação onerosa.

§ 2º Não caracteriza onerosidade na doação, tampouco:

I – a mera existência de placa de inauguração ou similar indicando a ocorrência da doação, ainda que conste a marca ou nome da pessoa doadora;

II – a simples exposição de identificação de marca que conste originariamente gravada ou impressa no bem ou produtos postos à doação.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos acordos de cooperação e congêneres celebrados com as instituições sem fins lucrativos.

Art. 4º Os bens móveis, bens intangíveis ou serviços oferecidos em doação, qualquer que seja a modalidade, deverão ser submetidos à avaliação do órgão ou entidade da administração responsável pela fruição final do uso do bem ou serviço, mediante a apresentação de parecer técnico que apreciará seu valor pecuniário, e sua prestabilidade à destinação que lhe é esperada.

§ 1º Os bens intangíveis e equipamentos destinados à informática e suas tecnologias, deverão, necessariamente, ser submetidos a parecer técnico do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal, que ateste a sua conformidade com o uso ao qual se destina.

§ 2º As doações com encargos serão instrumentalizadas por meio de contrato.

§ 3º As doações sem ônus serão instrumentalizadas por meio de termo.

§ 4º Os doadores serão responsáveis pela qualidade dos bens doados, em conformidade com as especificações da área técnica e demais normas pertinentes.

§ 5º O doador poderá indicar a destinação de sua doação à ação pública específica.

§ 6º O órgão donatário deverá informar ao doador os procedimentos para efetiva entrega de doação, da qual será lavrado recibo que instruirá o respectivo processo.

§ 7º Poderá ser solicitado aos proponentes a apresentação de amostras dos bens ofertados em suas propostas, para verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas na Manifestação de Interesse.

§ 8º Fica delegada aos titulares dos órgãos donatários a competência para homologação, aceite e recebimento de doações.

Art. 5º Toda pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar perante a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, a qualquer tempo, proposta contendo a manifestação de interesse em doar bens ou serviços sem ônus.

8

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo Único. As propostas deverão ser protocoladas, junto a Prefeitura Municipal, e encaminhadas ao Gabinete do Prefeito que, após avaliação, as direcionará aos respectivos órgãos donatários.

Art. 6º A proposta de doação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

I – Identificação e qualificação do subscritor da proposta;

II – descrição do bem, com suas especificações, localização, quantitativos e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;

III – descrição do serviço, com suas especificações, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;

IV – valor de mercado do bem, direito ou serviço ofertado;

V – declaração de propriedade do bem a ser doado;

VI – declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais, de qualquer esfera, com relação aos bens a serem doados.

Art. 7º O órgão donatário avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade, conveniência, oportunidade e interesse no recebimento da proposta ofertada.

§ 1º Revelando-se indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-la às necessidades e interesses da Administração, o órgão deverá apresentar os ajustes para apreciação do proponente.

§ 2º Não sendo apresentadas as informações, documentos e ajustes solicitados, bem como não havendo manifestação expressa do proponente, o procedimento de manifestação de interesse será encerrado.

§ 3º Na hipótese de aceitação, o extrato do termo de doação será publicado em até 5 (cinco) dias no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 8º O órgão responsável pelo manejo da doação deverá produzir documento próprio do qual constarão os detalhes do uso do bem ou recurso doado, a ser disponibilizado no portal da transparência do sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 9º Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I – quando o doador for pessoa natural condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II – quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;

c) que tenha sócio, alternativamente, majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

d) que tenha, alternativamente, condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

e) que tenha, alternativamente,condenação definitiva pela prática de crimes contra a administração pública, nos termos da legislação aplicável.

III – quando a doação demandar, de forma direta ou indireta, contrapartida financeira;

IV – quando a doação puder comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 10 O órgão responsável pelo recebimento da doação fará publicar no Portal da Transparência da Prefeitura, a relação das doações de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, recebidos no ano civil, contendo, os seguintes dados:

I – o nome do doador;

II – o CNPJ ou CPF do doador;

III – o objeto da doação e, quando for o caso, seu quantitativo;

IV – a data da assinatura do termo de doação, ou contrato;

V – a vigência da doação, se prevista;

VI – o valor estimado do objeto doado;

VII – a data da publicação do extrato do termo de doação, ou contrato, no Diário Oficial, quando aplicável.

Art. 11 O recebimento das doações de que trata esta Lei não caracteriza a novação, dação, pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Parágrafo Único. É vedada doação a título de contrapartida por serviço ou prestação pública de qualquer natureza.

Art. 12 Na eventual hipótese de incidência de tributos na doação, o doador se responsabilizará pelo respectivo pagamento.

Art. 13 Caberá à Diretoria de Administração e Finanças a publicação de eventuais regulamentações a respeito da matéria.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 06 de maio de 2025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 082/25

Estabelece suspensão de aulas na Rede de Ensino do Município de Bocaina no dia 09/05/2025.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Lucas nº 13.722/2018, resolve:

Art. 1º - O dia Letivo nas escolas públicas municipais é suspenso no dia 09 de maio de 2025, sexta-feira, para capacitação obrigatória, em Primeiros Socorros para os profissionais da Educação do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 06 de maio de 2025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 083/25

Designa responsável pelo exercício da função de confiança de Gestor do Detran.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito Interino do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando as férias regulamentares concedidas ao servidor Abilio Martines Fernandes e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 925/2025 resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora DANIELE BECALETO DORETTO, Monitora de Atividades Infantis, como responsável pelo exercício da função de confiança de Gestor do Detran, no período de 05.05.25 a 04.06.25.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2.025.

Bocaina, em 06 de maio de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Asm. Administrativo